



Junho de 2026



Apelação Cível nº 1.0000.26.155210-3/001

TJMG mantém condenação por ofensas e exposição indevida em rede social após disputa envolvendo cachorro resgatado.

Fatos

Uma médica veterinária encontrou um cachorro em situação precária nas ruas e passou a divulgar informações para localizar o tutor do animal.

Posteriormente, surgiu controvérsia quanto à posse do cão, ocasião em que uma pessoa se apresentou como responsável pelo animal e exigiu sua devolução.

Durante o conflito, foram realizadas publicações em rede social com acusações de roubo, ofensas pessoais, divulgação do perfil e do telefone da veterinária e incentivo para que terceiros entrassem em contato com ela.

Diante da repercussão dos fatos, foi ajuizada ação buscando retratação pública e indenização por danos morais.

Questões jurídicas

- 1 - A sentença era nula por suposta falta de fundamentação?
- 2 - As manifestações publicadas na rede social estavam protegidas pelo exercício regular de um direito?
- 3- Houve abuso de direito e prática de ato ilícito nas publicações?
- 4 - Ficou caracterizado o dano moral?
- 5 - Era cabível determinar retratação pública?
- 6 -A multa diária fixada para garantir o cumprimento da decisão era válida?
- 7 -O valor da indenização de R\$ 4.000,00 era adequado e proporcional ao caso?

Relator (a)
Desembargador
Habib Felipe Jabour

Votação
Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu
O voto do Relator,
Des. Habib Felipe Jabour,
que manteve integralmente
a sentença.

Órgão julgador
18ª Câmara Cível do do TJMG

Data do julgamento
12/05/2026



Fundamentos da decisão

Nulidade da Sentença: O Tribunal entendeu que a sentença apresentou fundamentação suficiente, não havendo obrigação de o magistrado enfrentar individualmente todos os argumentos das partes quando os fundamentos adotados são aptos a justificar a conclusão alcançada.

Ato Ilícito e Dano Moral: A utilização de rede social para acusar a autora da prática de crime, proferir ofensas, divulgar seus dados pessoais e incentivar manifestações de terceiros extrapolou os limites da liberdade de expressão e caracterizou abuso de direito, configurando ato ilícito indenizável.

Ausência de Culpa Concorrente: A eventual resistência à devolução do animal foi considerada justificável diante das dúvidas sobre a titularidade e das informações relativas ao possível abandono e maus-tratos, não havendo contribuição da autora para os atos ilícitos praticados.

Retratação Pública e Multa: A retratação pública foi considerada medida adequada diante da ampla divulgação das ofensas. A multa diária foi mantida por observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de possuir finalidade coercitiva legítima.

Valor da Indenização: A indenização de R\$ 4.000,00 foi mantida por ser compatível com a gravidade dos fatos, a repercussão das ofensas e as finalidades compensatória e pedagógica da reparação civil.

Votação e julgamento

O recurso de apelação foi submetido a julgamento perante a 18ª Câmara Cível.

O Relator, Des. Habib Felipe Jabour, votou por rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau.

Os Desembargadores Luís Eduardo Alves Pifano e João Câncio acompanharam integralmente o voto do Relator, resultando em decisão unânime.



Resultado do julgamento

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) rejeitou a preliminar de nulidade da sentença e negou provimento ao recurso, mantendo a condenação à retratação pública em redes sociais, a multa diária para hipótese de descumprimento da ordem judicial e a indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00.

Também foram majorados os honorários advocatícios para 17% sobre o valor atualizado da condenação, permanecendo suspensa sua exigibilidade em razão da gratuidade de justiça.

Indicação de leitura

TJMG – Apelação Cível nº 1.0000.25.181131-1/001 – Ofensas em redes sociais e danos morais.

TJMG – Apelação Cível nº 1.0000.23.208805-4/001 – Liberdade de expressão e abuso de direito em rede social.

TJMG – Apelação Cível nº 1.0000.25.471452-0/001 – Divulgação de imagem e mensagens ofensivas em rede social.

TJMG – Apelação Cível nº 1.0000.23.346571-5/002 – Ofensas em redes sociais e proteção da honra.

STJ – EDcl no MS 21.315/DF – Dever de fundamentação das decisões judiciais.

STF – AI 162.089-8/DF AgRg – Suficiência da fundamentação judicial.

Agenda 2030 da ONU (ODS 16):



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>